



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 17.633/13

*Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte.
Inspeção Especial. Acumulação de cargos públicos.*

Assinação de prazo para a adoção de medidas corretivas.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00241/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** para apuração de **acumulação de cargos públicos** na **Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte**.
2. A **Auditoria**, em relatório de fls. 06/10, identificou a **existência de servidores** em situação de **acumulação de cargos públicos** (documento às fls. 03/04) e sugeriu a **citação** da autoridade responsável para apresentar as providências adotadas no sentido do **restabelecimento da legalidade**, observados, quanto aos servidores, os **princípios do contraditório de da ampla defesa**.
3. **Citado**, o responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** (fls.22/27), que concluiu pela necessidade de **baixa de resolução** com vistas à **regularização** das **situações apuradas nos autos**.
4. O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 29/30), pugnou pela **assinação de prazo** à autoridade competente para adoção das medidas necessárias à **regularização** das situações de **acumulação de cargos públicos** indicadas pela **Auditoria** no relatório de fls. 22/27.
5. Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com a opinião da Auditoria e do Ministério Público junto ao TCE, pela concessão do **prazo de 90** (noventa) **dias**, para que o Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, Sr. Zenóbio Luiz Rodrigues da Silva, **resolva ou justifique** as situações de **acumulação de cargos públicos** na **Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte**, após assegurar as **garantias constitucionais** do **contraditório e da ampla defesa**, e, ante a **inércia do servidor**, abertura de **processo administrativo disciplinar**, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 17.633/13, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, ao Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, Sr. Luiz Rodrigues da Silva, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Dezembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO